



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



L E I N° 440, de 11 de setembro de 2017.

“Institui no mês de setembro no município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, a campanha ‘Setembro Verde’, visando dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências correlatas”.

DIMAR DE BRITO Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Santa Cruz da Esperança, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§1º No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 11 de setembro de 2017.



DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.



DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal